

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 8/2025

Protocolo 40263 Envio em 13/03/2025 09:28:47

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **007/2025**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui a Política Municipal de Libras e Acessibilidade Comunicacional e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 007/2025, juntamente a Emenda Supressiva nº 002/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de março de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

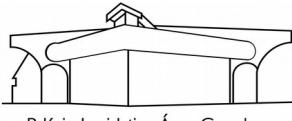
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **007/2025**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui a Política Municipal de Libras e Acessibilidade Comunicacional e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir a Política Municipal de Libras e Acessibilidade Comunicacional e dar outras providências.

O propósito deste projeto de lei é cumprir os direitos das pessoas com deficiência, e, nesse contexto, trata-se de ato já garantido no Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146, de 2015, de aplicação em todo território nacional. Diante disso, o poder público é obrigado a estabelecer o cumprimento do direito de acessibilidade em seus espaços.

A matéria já se encontra disposta no âmbito da legislação pertinente pela Lei Federal nº 10.436, de 2002, cabendo aos Municípios apenas cumpri-la em regulamentos e instrumentos próprios, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 5.626, de 2005.

Em seu Parecer, o Procurador Jurídico da Casa, discorre que “*a execução do objeto do projeto de lei em tela como se apresenta, especialmente o art. 3º, está relacionado à organização e funcionamento da administração municipal, seara da competência privativa do Prefeito, na forma do disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, fato este que inviabiliza sua tramitação*”, sugerindo a apresentação de Emenda para não ocorrer em vício de iniciativa ao impor obrigações ao Poder executivo..

Neste contexto, a CCJR apresenta a devida Emenda nº 002/2025, sanando assim a irregularidade.

VOTO DO RELATOR

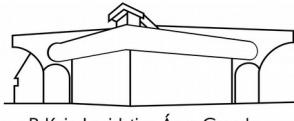
Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de março de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 007/2025

Dispõe sobre a supressão do art. 3º e renumera o artigo subsequente do Projeto de Lei nº 007/2025.

Art. 1º. Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 007/2025.

Art. 2º Em decorrência da supressão acima mencionada, o art. 4º passa a ser o art. 3º do Projeto de Lei nº 007/2025.

JUSTIFICATIVA

A Emenda apresentada visa atender solicitação do Procurador Jurídico da Casa que, em seu parecer informou: *“o art. 3º, está relacionado à organização e funcionamento da administração municipal, seara da competência privativa do Prefeito, na forma do disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, fato este que inviabiliza sua tramitação.”*

Por essa razão é que apresento a Emenda Supressiva ao art. 3º e a renumeração do art. 4º, na forma acima especificada.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de março de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário

